

Lei nº 434

Autoriza remissão de multa e prorroga prazo para construção da estação rodoviária.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º Fica cancelada a multa devida pelos concessionários da estação rodoviária desta cidade, conforme cláusula contratual, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), pela impossibilidade, devidamente comprovada, da conclusão das obras no prazo previsto no artº 5º da lei nº 322 de 30/10/56 .

Artº 2º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para término da estação rodoviária, mantidas as cláusulas contratuais.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 20 de Novembro de 1.958.

Wladimir da Silva Lima

Presidente

Homero de Souza Aguiar

Secretário